



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020-SEGUP/PA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP** E A EMPRESA **D. F. FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EIRELLI - EPP**, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP**, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.952/0001-01 Inscrição Estadual nº 15.174.302-9 e Inscrição Municipal nº 150.269-1, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. **ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12863 - PM/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **D. F. FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.547.400/0001-14, Inscrição Estadual nº 15.398.806-1, com sede Avenida Pedro Alvarés Cabral, nº1011 (fundos), Bairro: Marambaia, CEP: 66.615-860, Belém - PA, telefone: (91) 3238-8680/ 982122108, e-mail: josepaulo@amazonianautica.com.br, neste ato representada por sua Representante Legal, a **Sra. DIRCE FERARRI FERREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 146.260.049-20 e RG sob o nº 1669203/SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 011/2019-SEGUP**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto na **Lei nº 8.666/1993**, **Lei nº 10.520/2002**, **Decretos Federais nº 3.555 e nº 10.024**, bem como os **Decretos Estaduais de nº 6.474, nº 2.069, nº 967, nº 878**, **Lei Complementar Federal nº123** e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 011/2019-SEGUP** e aos termos da proposta comercial da **CONTRATADA**.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP** conforme **Parecer Jurídico Nº 196/2020-CONJUR**, nos termos do Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do Art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

### CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

**4.1** O presente Contrato tem como objeto a aquisição de materiais do tipo: rabetas de motor de centro à diesel e Smartcraft transom , para atender às necessidades do Grupamento Fluvial da Secretaria De Estado De Segurança Pública E Defesa Social Do Pará - Segup, conforme descrição do Termo de Referência.

**4.2.** Itens discriminados abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Qtd.	Vi. Unitário	Vi. Total
01	<p><b>Rabetas de motor de centro à diesel.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Especificação:</b> Marca de referência: Mercruiser “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”;</li> <li>▪ Modelo: Bravo Three III XR;</li> </ul> <p>Raio: 1.81:1</p>	07	<b>RS\$42.000,00</b>	<b>RS\$294.000,00</b>
03	<p><b>Smartcraft transom</b> <b>(Acoplamento de rabetas)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Especificação:</b> Marca de referência: Mercury/Mercruiser – Diesel “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”;</li> <li>▪ Modelo: 6315002TP/2A524558;</li> </ul> <p>Para rabetas de Modelo: Bravo Three III XR.</p>	07	<b>RS\$27.000,00</b>	<b>RS\$189.000,00</b>
<b>VALOR GLOBAL RS\$483.000,00</b>				



**4.3.** Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital); e
- b) Proposta da vencedora do Pregão Eletrônico n.º 011/2019-SEGUP.

**4.3. DA GARANTIA:**

**4.3.1.** O produto deverá possuir a Garantia Legal contra defeitos de fabricação, sem prejuízo da garantia exigida na especificação contida no termo de referência.

**4.3.2** A empresa vencedora deverá apresentar como forma de comprovação de garantia mencionada no subitem anterior. Certificado de garantia do fabricante ou similar;

**4.3.3.** No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

**4.3.4.** O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada;

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, a contar de 28/07/2020 à 27/07/2021, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

D F FERREIRA Assinado de forma digital por D.F. FERREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA:1754740030011 00000114  
Dados: 2020.07.28 14:59:53 -03'00'



**6.2. A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

**6.3.** As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente atualizado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

**7.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

**7.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

**7.1.3.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

**7.1.4.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar, após a assinatura do contrato;



- 8.2.** Apresentar a Certidão Negativa de Débitos, do “FGTS”, “INSS” e dos Tributos Federal, Estadual e Municipal, que por ventura tenham expirado a sua validade, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura;
- 8.3.** A presença da fiscalização não atenua as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA;
- 8.4.** Entregar os produtos em conformidade com o detalhamento exposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e observadas às normas constantes deste instrumento;
- 8.5.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 8.6.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos produtos;
- 8.7.** A Contratada obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e seus Anexos, propostas apresentadas, e ainda:
- a)** A contratada deverá entregar os produtos em perfeitas condições para uso e manuseio, e com toda documentação relativa aos produtos adquiridos, caso haja.
  - b)** A contratada deverá entregar o manual dos bens em língua portuguesa.
- 8.8.** Substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionados de forma indevida, ficarem impróprios para o uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 8.9.** A CONTRATADA obriga-se, independentemente de ser ou não o fabricante dos produtos fornecidos, a substituir todos que apresentarem imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes deste Termo, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, enquanto perdurar sua garantia desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – a SEGUP/PA;
- 8.10.** Deverá fornecer Nota Fiscal/Fatura;
- 8.11.** Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo.
- 8.12.** Fornecer produtos novos, de primeiro uso, no prazo fixado neste edital, após aprovação da Administração do CONTRATANTE, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 8.13.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;



**8.14.** Entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, em perfeitas condições para utilização, nesta **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP**, localizada na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700 – Belém - PARÁ, devendo o mesmo ser conferido pelo fiscal do contrato, que atestará a regularidade da entrega.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento.

**9.2.** A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

**9.3.** Cabe ao fiscal de contrato, designado por portaria, receber e atestar o recebimento dos bens, provisório e definitivo, de acordo com os prazos, horários e locais estabelecidos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será obrigatoriamente efetuado por crédito em conta corrente aberta no **Banco do Estado do Pará S/A**, de acordo com o disposto no Art. 2º do **Decreto Estadual nº 877/2008**;

**10.2.** O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação do fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data do vencimento;

**10.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SEGUP, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**10.4.** Para efeito de pagamento, a SEGUP procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;



**10.5.** A SEGUP se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste termo de referência;

**10.6.** A SEGUP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**11.1.** Caberá ao fiscal do contrato atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

**21.101.06.181.1502.8264 - Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública;**  
**Natureza da Despesa: 449052; Fontes: 0101 e 0301**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DA ENTREGA DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**13.1.** A Contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, desde que sem prejuízo e devidamente justificado para a Administração Pública e após autorização do fiscal do contrato. O documento será entregue ao fiscal do contrato nomeado por Portaria.

**13.2** Local de entrega: Grupamento Fluvial – GFLU, Rodovia Arthur Bernades nº 100, Bairro: Val de Cans – Belém/PA – CEP: 66.115-000. Email: grupamentofluvial@hotmail.com;

**13.3.** O produto deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, nas localidades descritas neste contrato, no horário de 08:30h às 16h, dentro do prazo previsto na proposta, mediante prévio agendamento da data de entrega;



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades contidas no Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos.

**14.2.** Na entrega do objeto fora do prazo estabelecido haverá multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

**14.3.** Caso não efetue a troca do objeto quando notificado, haverá o Impedimento de licitar com a SEGUP pelo período de até 01 (um) ano, além de multa de até 0,5% (meio por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

**14.4.** Caso haja a inexecução de qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no presente Termo Contratual em que não se comine outra penalidade, haverá Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

**14.5.** O não cumprimento do objeto do contrato, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. A rescisão de que trata o inciso I do artigo 80 acarreta as seguintes conseqüências, :

15.2 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na





forma do inciso V do art. 58 desta Lei; execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

D F FERREIRA Assinada e  
Comércio e digitalizada  
Serviços FERRERIA COM  
LTDA:175474 4  
00000114  
15/02/2020 15:02:52 -0300



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato;

**19.2.** E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém, 28 de julho de 2020

  
ALAN AILTON DASILVA GUIMARÃES

**SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

D F FERREIRA  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:17547400000114

Assinado de forma digital por D F  
FERREIRA COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:17547400000114  
Dados: 2020.07.28 14:25:39 -03'00'

DIRCE FERARRI FERREIRA

**D. F. FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EIRELLI - EPP**

### TESTEMUNHAS:

1. NOME: Fernanda Polares de Castro  
CPF Nº 993.982.342-53

2. NOME: Adriano Costa Alves  
CPF Nº 017.908.178-32

Categoria AB, a dirigir veículos oficiais, com o objetivo de atender as necessidades deste Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará e demais atividades relacionadas, no período de 3 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

**Protocolo: 565930**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL**

**PORTARIA Nº 828/2020 - GSAGA/SEGUP.  
BELÉM/PA, 29 DE JULHO DE 2020.**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: O Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020, celebrado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, a POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA e a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, oriundo do Processo n.º 2020/35552-SEGUP/PA, que tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando o apoio policial e dos demais agentes de segurança pública do Estado do Pará, em ações de competência do IBAMA, no intuito de coibir delitos ambientais de interesse federal, em especial no combate ao desmatamento e proteção à fauna silvestre no Estado do Pará; e

CONSIDERANDO: O que dispõe o Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93; RESOLVE: Nomear o servidor CEL PM ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, Matrícula Funcional: 5420628, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação Técnica, e MÁRCIO EMÍLIO PEREIRA CAMELO, Matrícula Funcional: 5917284, como fiscal suplente e em substituição no caso de ausência do fiscal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES  
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

**Protocolo: 565771**

**ERRATA**

**ERRATA DA PORTARIA Nº 799/2020 SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 34.295 PUBLICADA EM 29.07.2020**

**E LÊ:** QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 ½ (duas e meia).

**LEIA-SE** QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 ½ (duas e meia).

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**Protocolo: 565979**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 066/2020/SEGUP**

Exercício: 2020

Processo nº 2019/464799

Objeto: O Contrato tem como objeto a aquisição de materiais do tipo: rabetas de motor de centro à diesel e Smartcraf transom, para atender às necessidades do Grupamento Fluvial da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/SEGUP, conforme descrição do Termo de Referência.

Valor Global: R\$ 483.000,00

Data da Assinatura: 28/07/2020

Vigência: 28/07/2020 à 27/07/2021

Programação Orçamentária: 21.101.06.181.1502.8264 - Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública; Natureza da Despesa: 449052; Fontes: 0101 e 0301

Contratado: D. F. FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EIRELLI - EPP  
Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral nº 1011 (fundos), Bairro Marambaia, CEP. 66.615-860, Belém/PA

Ordenador de Despesa: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**Protocolo: 565973**

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 780/2020-SAGA**

OBJETIVO: para Operação Verão 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 24 à 27.07.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 ½ (três e meia).

SERVIDOR (ES): PRISCILA DE ANDRADE SANTOS, MF: 57231183

GABRIELA ASSUNÇÃO BARROS, MF: 8049148

ROSIANE SOARES MOUTINHO BARBOSA, MF: 5917350

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 781/2020-SAGA**

OBJETIVO: para Operação Verão 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 31.07 à 02.08.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (três) de alimentação e 02 (duas) de pouxada.

SERVIDOR (ES): SGT PM DELSON BASTOS DA SILVA, MF: 5738474

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**Protocolo: 565909**

**POLICIA MILITAR DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 2544/2020 - DGP/SP/SCCMP**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando o Memorando nº 126/2020-CorGERAL, de 16 de julho de 2020, que anexa cópia do Despacho Governamental, o qual o Exmº Sr HELDER BARBALHO - Governador do Estado do Pará, CONHECE E NEGA PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico interposto pelo CB PM RG 40337 EWERTON LUIZ DA SILVA COSTA, contra Decisão Administrativa proferida nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de PORTARIA Nº 028/2018-CorCPR II, por inexistir razões para modificação do julgamento, pelo que deve ser mantida a Decisão Administrativa que aplicou a penalidade de Licenciamento à Bem da Disciplina em desfavor do recorrente CB PM RG 40337 EWERTON LUIZ DA SILVA COSTA; (PAE Nº 2020/502099);

RESOLVE:

Art. 1º. LICENCIAR À BEM DA DISCIPLINA da Polícia Militar do Pará o CB PM RG 40337 EWERTON LUIZ DA SILVA COSTA, matricula funcional nº 4219684/1.

Art. 2º. EXCLUIR da folha de pagamento o CB PM RG 40337 EWERTON LUIZ DA SILVA COSTA. Providenciar o Departamento Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 34º BPM/CPR II (Marabá), que conforme o estabelecido no artigo 104 da PORTARIA Nº 069/2019 - GAB. CMDº, publicado no ADITAMENTO ao BG Nº 078 - 24 ABR 2019, revogue a cautela do Equipamento Policial Individual, bem como tome as medidas cabíveis para recolher todo o material bélico e o respectivo documento de autorização para porte da arma de fogo.

Art. 4º. Determinar ao Comandante do 34º BPM/CPR II (Marabá), o recolhimento de sua cédula de identidade funcional, para fins de imediato encaminhamento ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 30 de julho de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

**Protocolo: 565835**

**PORTARIA Nº 2530/2020 - DGP/SP/SCCMP**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando o Memorando 810/2020-CONJUR/3, de 20 de